



LEI Nº 3.313, de 12 de dezembro de 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Ibirama para o exercício de 2018 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 54.395.000,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil reais).

**Dos Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo**

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 54.395.000,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e em 51.995.000,00 (cinquenta e um milhões novecentos e noventa e cinco mil reais), a Despesa do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A Receita da Prefeitura Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

RECEITAS.....	60.124.800,00
RECEITAS CORRENTES.....	58.082.800,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	2.042.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA.....	- 5.729.800,00
TOTAL.....	54.395.000,00

**§ 2º** A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	246.000,00
02 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	2.400.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO E VICE	1.010.000,00
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.758.951,00
05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.685.500,00
06 – SECRETARIA DE DES. ECON. E MEIO AMBIENTE	1.350.000,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL. E ESPORTES	25.097.100,75



09 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	9.712.548,25
10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.134.900,00
TOTAL	54.395.000,00

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	2.400.000,00
04 – Administração	5.868.951,00
08 – Assistência Social	1.380.900,00
09 – Previdência Social	450.000,00
10 – Saúde	9.712.548,25
12 – Educação	23.122.100,75
13 – Cultura	937.500,00
15 – Urbanismo	5.573.000,00
16 – Habitação	125.000,00
18 – Gestão Ambiental	475.000,00
20 – Agricultura	685.000,00
22 – Indústria	85.000,00
23 – Comércio e Serviços	105.000,00
26 – Transporte	1.987.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.037.500,00
28 – Encargos Especiais	400.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	54.395.000,00

## III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 – Ação Legislativa	2.400.000,00
122 – Administração Geral	4.363.951,00
123 – Administração Financeira	1.505.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	246.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.134.900,00
301 – Atenção Básica	9.712.548,25
306 – Alimentação e Nutrição	546.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.793.100,75
362 – Ensino Médio	200.000,00
364 – Ensino Superior	650.000,00
365 – Educação Infantil	9.631.000,00
367 – Educação Especial	302.000,00
392 – Difusão Cultural	937.500,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.303.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.270.000,00
482 – Habitação Urbana	125.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	475.000,00
606 – Extensão Rural	685.000,00
661 – Programação Industrial	85.000,00
695 – Turismo	105.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.987.500,00
812 – Desporto Comunitário	1.037.500,00



843 – Serviço da Dívida Interna	400.000,00
845 – Transferência	450.000,00
999 – Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	54.395.000,00

#### IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01 – PROCESSO LEGISLATIVO	2.400.000,00
10 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	1.010.000,00
14 – ORGANIZAÇÃO E MOD. ADM.	170.000,00
20 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.873.951,00
21 – FORT. DO MUNICIPALISMO	200.000,00
22 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.505.000,00
23 – ENCARGOS ESPECIAIS	950.000,00
25 – DESP. DE EXERC. ANTERIORES	10.000,00
30 – ASSIT. AO PRODUTOR RURAL	685.000,00
31 – DESENV. DO MEIO AMBIENTE	475.000,00
32 – DESENV. DA IND. E COMÉRCIO	85.000,00
33 – DESENV. DO TURISMO	105.000,00
40 – MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	1.987.500,00
41 – MANUT. DE VIAS URBANAS	2.830.000,00
42 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	2.263.000,00
43 – HABITAÇÃO POPULAR	125.000,00
44 – TRÂNSITO SEGURO	480.000,00
50 – ENSINO PRÉ-ESCOLAR	9.631.000,00
51 – ENSINO FUNDAMENTAL	12.339.100,75
52 – ENSINO MÉDIO	200.000,00
53 – ENSINO SUPERIOR	650.000,00
54 – ENSINO ESPECIAL	302.000,00
55 – DIFUSÕES CULTURAIS	937.500,00
56 – DESPORTO AMADOR	1.037.500,00
60 – MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE	9.712.548,25
62 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1.134.900,00
63 – ASSISTÊNCIA AO MENOR	246.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	54.395.000,00

#### V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	48.139.000,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENC. SOCIAIS	27.912.029,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENC. DA DÍVIDA	50.000,00
3.3.00.00.00.00 – OUTR. DESP. CORRENTES	20.176.971,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.206.000,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	5.856.000,00
4.6.00.00.00.00 – AMORT. DA DÍVIDA	350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9.00.00.00.00 – RES. DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	54.395.000,00



**Art. 3º** Os recursos da reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
9.9.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**§ 1º** A Utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais específicos neste artigo.

**§ 2º** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou a menor.

**§ 3º** Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado e remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizado como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – Superávit financeiro do exercício anterior.

**§ Único** Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei nº. 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º. 42 e 50, I da LRF.

**Art. 7º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.


**Art. 8º** Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito Para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 9º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 10º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 11º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 12 de dezembro de 2017.

  
**ADRIANO POFFO**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

  
**FÁBIO LUIZ FUSINATO**  
Secretário de Administração e Finanças